



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.275

BELÉM — DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 1953

GABINETE DO GOVERNADOR

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Governador, entre o Governo do Estado e Rosilda Moura Pinto, para os serviços de Dactilógrafo.

Aos primeiros dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presente no Gabinete do Governador do Estado, senhorita Rosilda Moura Pinto e Ruy Gama do Nascimento, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 a senhorita Rosilda Moura Pinto, paraense, solteira, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Dactilógrafo do Gabinete do Governador.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de mil novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 950,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 16, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Cândido Panário Moura, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1953.
— Cândido Panário Moura.

(aa) Ruy Gama Nascimento —
— Rosilda Moura Pinto — Ana
C. R. Mendes — Jaciel Raposo.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e a senhorita Maria de Nazaré Coelho Réis, para os serviços de Contabilista.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do mesmo Departamento, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e Maria de Nazaré Coelho Réis, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, a senhorita Maria de Nazaré Coelho Réis, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Contabilista do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Gen. G. do Estado podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer

caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Manoel de Almeida Coelho, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Waldemar A. Chaves —
— Maria de Nazaré Coelho Réis —
— Esmeraldino Joaquim Pereira —
— Raimundo Brasil.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Jonas Martins, para os serviços de Datilopista pesquisador.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presente no Gabinete do Diretor Geral do mesmo Departamento, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e Jonas Martins, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Jonas Martins, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Datilopista pesquisador do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e

rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Manoel de Almeida Coelho, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves —
— Jonas Martins — Esmeraldino
Joaquim Pereira — Raimundo
Brasil.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Carlos Lima de Moraes, para os serviços de Escrevivo.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presente no Gabinete do Diretor Geral do mesmo Departamento, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e Carlos Lima de Moraes, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Carlos Lima de Moraes, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Escrevivo do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

• • •

As Reparações Públicas deverão expedir o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral:
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	8,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achada conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Manoel de Almeida Coelho, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves — Carlos Lima de Moraes — Esmeraldino Joaquim Pereira — Raimundo Brasil.

Térmo de renovação de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Joel Pedro da Silva, para os serviços de Motorista.

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do mesmo Departamento, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e Joel Pedro da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Joel Pedro da Silva, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Motorista do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 26, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de 30 dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achada conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim,

Manoel de Almeida Coelho, que o subscrevo e assino.
Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves — Joel Pedro da Silva — Esmeraldino Joaquim Pereira — Raimundo Brasil.

Térmo de renovação de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Fernando João da Paixão Alves, para os serviços de Escrivão.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do mesmo Departamento, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e Fernando João da Paixão Alves, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Fernando João da Paixão Alves, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Escrivão do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 26, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim,

Manoel de Almeida Coelho, que o subscrevo e assino.
Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves — Fernando João da Paixão — Esmeraldino Joaquim Pereira — Raimundo Brasil.

Térmo de renovação de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Carlos de Campos Lara, para os serviços de Servente.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e Carlos de Campos Lara, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de de-

zembro de 1940 o cidadão Carlos de Campos Lara, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 26, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes

contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de responder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou remuneração judicial ou extrajudicial. O presente contrato é assinado do lado proporcional da firma da Justiça em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim. Manoel de Almeida Reis, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves — Carlos de Campos Lara — Esmeraldino Joaquim Pereira — Raimundo Barros.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 20 de março de 1953	1.627.032,80
Renda do dia 21 de março de 1953	439.983,70
SOMA	2.067.016,50
Pagamentos efetuados no dia 21-3-1953	873.017,70
SALDO para o dia 23-3-1953	1.193.998,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	280.588,70
Em documentos	913.410,10
TOTAL	1.193.998,80

Belém (Pará), 21 de março de 1953.

A. Nunes, tesoureiro — Visto João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 22 de março de 1953

O Departamento de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Diversos:

Cia. Sul América Terrestres, Marítimo e Acidentes, Manoel Quirino da Silva, Oswaldo Ferreira dos Santos.

CHAMADA

A bem de seus interesses devem comparecer à 2ª Seção do Departamento de Despesa, das 8 às 11 horas da manhã:

A. Vidigal, Carlos Sousa, Enciclopedia Britânica do Brasil, P. Ltda., E. Pinto Alves & Cia., Hospital Juliano Moreira, Leite & Gomes, Nicoláu Conte & Cia., Lundgren, Tecidos S/A., Manoel P. da Silva, Pian Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda., Shell Mex Brasil Ltda.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 14 a 20 de março de 1953.

Autorização para comercial:

1 — Aly Mamud Charone, pedindo o registro da escritura de autorização para comercial outorgada à sua esposa D. Francisca Accioly Charone — Registre-se.

2 — Joaquim de Melo Vale, pedindo o registro da escritura de autorização para comercial outorgada à sua esposa D. Amélia Gonçalves Vale — Registre-se.

Alteração de nome:

3 — José Tacito Xavier Teixeira,

pedindo o registro da alteração de seu nome para fins comerciais, que primitivamente assinava José Xavier Teixeira, conforme justificativa processada perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara, da Comarca desta Capital — Registre-se.

Decreto:

4 — Empresa de Navegação e Comércio Jari, Ltda., pedindo o arquivamento da página do "Diário Oficial" da União, do dia 7 do corrente que publicou o Decreto n. 32.330, de 26 de fevereiro do corrente ano, que lhe autoriza a pesquisar outro e associados no Município de Almeirim, neste Estado — Arquite-se.

Relatório:

5 — Curtume Maguari, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 27 de fevereiro, passado, que publicou o Relatório de sua Diretoria. Balanço Geral em 31 de dezembro de 1952; Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquite-se.

Ata:

6 — Curtume Maguari, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 12 do corrente, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 9 do corrente — Arquite-se.

Contratos:

7 — Vale, Nascimento & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Travessa Campos Sales, n. 90, salas 5, 7 e 9, sem filial; objeto: Importação, Representação e Conta própria: capital: Cr\$ 300.000,00 entre partes: — Jorge de Melo Vale, Amélia Gonçalves Vale e Teresa de Jesus Souto do Nascimento, brasileiros, casados: prazo — indeterminado — Arquite-se.

8 — Azevedo & Vasconcelos, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Rua Manoel Barata, n. 253, sem filial; objeto: venda de material fotográfico em geral; capital: Cr\$ 32.000,00; entre partes: Osvaldo Ferreira de Azevedo, casado e Waldemiro de Sousa Vasconcelos, solteiro, brasileiros; prazo: indeterminado — Arquite-se.

Alterações:

9 — Tacito & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada dos sócios Tacito de Paiva Chaves e Antonio Manoel da Silva, embolsados de seus haveres, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 2.500.000,00, a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: José de Araújo Teixeira, viúvo; Carlos Alberto Xavier Teixeira, ca-

sado e José Tacito Xavier Teixeira, solteiro, todos brasileiros — Arquite-se.

10 — Martins, Sousa & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada do sócio João Henrique de Sousa, embolsado de seus haveres, mudança da razão para Martins & Cia., sem solução de continuidade nos negócios da firma alterada, ficando o capital reduzido para Cr\$ 33.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo: entre partes: — Antonio Alves Martins, português, casado e Fernando Alves Martins, brasileiro, solteiro — Arquite-se.

11 — Indústrias São Pedro, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente no aumento de seu capital social de Cr\$ 100.000,00, para Cr\$ 600.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, não havendo modificação no quadro social — Arquite-se.

Dissolução:

12 — Central Café, Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato de dissolução, pela retirada dos sócios Edgar Seixas Garcia e Germano Henrique Alves, embolsados de seus haveres — Arquite-se.

Firmas coletivas:

13 — Azevedo & Vasconcelos — Vale, Nascimento & Cia e Tacito & Cia., pedindo respectivamente o registro dessas firmas comerciais — Registre-se, arquivado o contrato social.

14 — Martins & Cia., pedindo o seu registro em sucessão a Martins, Sousa & Cia. — Registre-se, arquivada a alteração do contrato social.

Firmas individuais:

15 — Afonso Lopes Freire, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma de que é responsável. Sede: Belém, à Avenida Senador Lemos, n. 85, sem filial; objeto: serviços de engenharia em geral capital Cr\$ 100.00,00 — Registre-se.

16 — João Tavares, português, casado, pedindo o registro dessa firma de que é responsável. Sede: Belém, à Rua Gaspar Viana, n. 44, sem filial; objeto: Merceria, no estabelecimento denominado "Canto do Sabiá"; capital Cr\$ 35.000,00 — Registre-se.

17 — Lauro Reineck Pamplona, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma L. Pamplona, de que é responsável. Sede: Belém, à Avenida Padre Eutíquio, n. 91, no estabelecimento denominado "Sapataria Marajó", sem filial; objeto: Sapataria: capital Cr\$ 60.000,00 — Registre-se.

18 — Thimothéo Corrêa da Silva, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma T. C. Silva, de que é responsável. Sede: Belém, à Rua Bernal do Couto, n. 449, sem filial; objeto: Comissões, Representações e conta própria; capital: Cr\$ 5.000,00 — Registre-se.

19 — José Maria Martins Mata Junior, brasileiro, casado, pedindo o registro da Firma J. Mata Junior, de que é responsável, sede: Vila de Icoaraci, à Rua Coronel Juvencio Sarmento, s/n.; objeto: Industrial de cerâmica: capital: Cr\$ 50.00,00 — Registre-se.

20 — Abrígio Torres Damasceno, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Abrígio Damasceno, de que é responsável, sede: Belém, à Avenida José Bonifácio, n. 777, sem filial; objeto: Merceria; capital Cr\$ 20.000,00. — Registre-se.

Averbações:

21 — Indústrias São Pedro, Ltda., pedindo para averbar a margem de seu registro, o aumento de seu capital de Cr\$ 100.000,00, para Cr\$ 600.00,00 — Averbe-se arquivada a alteração do contrato social.

22 — Tacito & Cia., pedindo para averbar a margem de seu registro e retirada dos sócios: — Tacito de Paiva Chaves e Antonio Manoel da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

23 — J. Teixeira & Cia., firma comercial desta praça, pedindo para averbar a margem de seu registro, a alteração para fins comerciais do nome de seu socio solidário José Xavier Teixeira para José Tacito Xavier Teixeira — Averbe-se.

24 — F. Noronha, firma comercial desta praça pedindo para averbar no seu registro a mudança de sede de seus negócios do Mercado de Ferro, para a Travessa Oriental do Mercado n. 16 — Averbe-se.

25 — J. Serodio, firma comercial desta praça, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00, para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se.

26 — Simão Bechara Rossi, firma comercial desta praça, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital para Cr\$ 10.000,00 — Averbe-se.

João Nascimento Grêlo & Cia., pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital social de Cr\$ 300.000,00, para Cr\$ 1.000.000,00 e abertura dos seguintes filiais: — Casa Grêlo, à Avenida Tito Franco, n. 487; Merceria e padaria Olívia, à Travessa 14 de março, n. 527 e Bar Nascimento, à Avenida Independência, n. 535, respectivamente com os capitais de Cr\$ 100.000,00; cada uma — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Cancelamento:

27 — Central Café, Ltda., pedindo o seu cancelamento, em virtude da sua dissolução — Cancele-se, arquivado o distrito social.

28 — Martins, Sousa & Cia., pedindo o seu cancelamento, em virtude de ter sucedida por Martins & Cia — Cancele-se, arquivado o distrito social.

Licença:

29 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo permissão para realizar um leilão no próximo Domingo, dia 22, à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 2 — Deferido.

Retificação dos despachos proferidos no dia 26 de fevereiro do corrente ano:

30 — Irmãos Miléo, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social, sede: Belém, à Avenida 15 de agosto, 98, no estabelecimento denominado "Central Café, sem filial; objeto: Bar, Sorveteria e Café; capital: — Cr\$ 500.000,00; entre partes: — João Miléo Primo, casado e Paulo Miléo, solteiro, brasileiros; prazo indeterminado — Arquite-se.

31 — Irmãos Miléo, Ltda pedindo o registro dessa denominação comercial — Registre-se Arquivado o contrato social.

Livros:

32 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Sebastião Martinho & Cia. — Adolfo Tunães — Sobral, Irmãos, S/A — Portuense, Ferragens, S/A — M. F. Gomes — Banco Comercial do Pará, S/A — Borges, Quaresma, & Cia — Coutinho & Irmão — Emilio Montelero, em Liquidação — W Fadel (filial).

Certidões:

33 — Durante a última semana pediram certidão: — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Adelia do Carmo Pinho — J. M. Nascimento — Maria de Lourdes da Cunha Gonçalves Morgado — A. Pinto Guimarães & Cia. — Dr. Joaquim Neres e Sousa.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Térmo de contrato celebrado no Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Maria de Sousa Valente, para desempenhar as funções de

Atendente, no Centro de Saúde n. 1. Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Sec-

secretário de Saúde Pública, e Maria de Sousa Valente, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria de Sousa Valente daqui por diante denominada contratada.

Cláusula segunda — A contratada elega a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 84 verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Fonsêca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953. (aa) Dr. Cattete Pinheiro — Maria de Sousa Valente — Nilza Cardoso — Maria de Nazaré dos Santos — Maria Alda Fonsêca.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Maria das Neves Alves Matos para desempenhar as funções de Laboratorista, na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Maria das Neves Alves Matos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria das Neves Alves Matos, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Laboratorista, com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — A contratada elega a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de mil duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 91 verba da Colônia de Marituba.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos de-

veres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda da Fonseca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953. (aa) Dr. Cattete Pinheiro — Maria das Neves Alves Matos — Nilza Cardoso — Elza Oliveira da Costa — Maria Alda Fonsêca.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Maria de Nazaré Pereira dos Santos, para desempenhar as funções de Auxiliar de escritório no Centro de Saúde n. 1.

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro Secretário de Saúde Pública, e Maria de Nazaré Pereira dos Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria de Nazaré Pereira dos Santos, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de escritório com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A contratada elega a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 84 verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Fonsêca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953. (aa) Dr. Cattete Pinheiro — Maria de Nazaré Pereira dos Santos — Nilza Cardoso — Olga Simões — Maria Alda Fonsêca.

RENOVAÇÃO
Térmo de renovação celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Maria

Lúcia Giovani da Silva, para desempenhar as funções de Auxiliar de escritório no Centro de Saúde n. 1.

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Maria Lúcia Giovani da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Lúcia Giovani da Silva, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de escritório com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A contratada elega a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 84 verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Fonsêca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953. (aa) Dr. Cattete Pinheiro — Maria Lúcia Giovani da Silva — Nilza Cardoso — Maria de Nazaré dos Santos — Maria Alda Fonsêca

RENOVAÇÃO
Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Maria Jacy Guimarães Santos, para desempenhar as funções de Atendente no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância.

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Maria Jacy Guimarães Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Jacy Guimarães Santos, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente, com exercício no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância.

Cláusula segunda — A contratada elega a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 84, verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Fonsêca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953. (aa) Dr. Cattete Pinheiro — Maria Jacy Guimarães Santos — Nilza Cardoso — Maria Alda Fonsêca

RENOVAÇÃO
Térmo de renovação celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Maria

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 84 verba do Serviço de Proteção à Maternidade e Infância.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda da Fonseca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953. (aa) Dr. Cattete Pinheiro — Maria Jacy Guimarães Santos — Nilza Cardoso — Maria de Nazaré dos Santos — Maria Alda Fonsêca

RENOVAÇÃO
Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Maria Celeste da Silva Santos, para desempenhar as funções de Atendente, no Centro de Saúde n. 1.

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Maria Celeste da Silva Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Celeste da Silva Santos, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente, com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A contratada elega a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 84, verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Fonsêca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953. (aa) Dr. Cattete Pinheiro — Maria Jacy Guimarães Santos — Nilza Cardoso — Maria de Nazaré dos Santos — Maria Alda Fonsêca

RENOVAÇÃO
Térmo de renovação celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Maria

assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Fonseca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953. (aa) Dr. Cattete Pinheiro — Maria Celeste da Silva Santos — Nilza Cardoso — Maria de Nazaré dos Santos — Maria Alda Fonseca

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Marcos Schwaldner, para desempenhar as funções de Capelão, na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três presente no Gabinete do Sr. Dr. Adward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Marcos Schwaldner, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Marcos Schwaldner, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Capelão, com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros..... (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 91 verba da Colônia de Marituba.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda da Fonseca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953. (aa) Dr. Cattete Pinheiro — Padre Marcos Schwaldner — Nilza Cardoso — Elza Oliveira da Costa — Maria Alda Fonseca.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Manoel Joaquim Vaz, para desempenhar as funções de Motorista na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três presente no Gabinete do Sr. Dr. Adward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Manoel Joaquim Vaz, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Manoel Joaquim Vaz, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Motorista, com exercício na Escola de Enfermagem do Pará.

Cláusula segunda — O contratado

elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil duzentos cruzeiros... (Cr\$ 1.200,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 97 verba da Escola de Enfermagem do Pará.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda da Fonseca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953. (aa) Dr. Cattete Pinheiro — Manoel Joaquim Vaz — Nilza Cardoso — Maria de Nazaré dos Santos — Maria Alda Fonseca.

RENOVAÇÃO

Térmo de Contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Luiz Gomes da Silva, para desempenhar as funções de Porteiro na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Luiz Gomes da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — A Governo do Estado do Pará resolve contratar Luiz Gomes da Silva, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Porteiro, com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 91 verba da Colônia de Marituba.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30)

dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Fonseca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953. (aa) Dr. Cattete Pinheiro — Luiz Gomes da Silva — Nilza Cardoso — Elza Oliveira da Costa — Maria Alda Fonseca.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Ivone Pereira Gobitsch, para desempenhar as funções de Enfermeira, na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três presente no Gabinete do Sr. Dr. Adward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Ivone Pereira Gobitsch, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Ivone Pereira Gobitsch, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Enfermeira com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Itamoary de Jesus Barros, para os serviços de auxiliar de escrita.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Itamoary de Jesus Barros, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Itamoary de Jesus Barros, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de auxiliar de escrita da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de julho de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por ini-

ciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscreveu e assinou.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — M. Moreira.

(aa) José Cavalcante Filho — Itamoary de Jesus Barros — Martiano Marques de Almeida — Eunice Maia de Figueiredo.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Francisca da Silva Chuva, para os serviços de Auxiliar de Escrita.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três presente no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Francisca da Silva Chuva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Francisca da Silva Chuva, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Escrita.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 950,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 91 verba da Colônia de Marituba.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Fonseca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953. (aa) Dr. Cattete Pinheiro — Ivone Pereira Gobitsch — Nilza Cardoso — Elza Oliveira da Costa — Maria Alda Fonseca.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 70, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes deixarem de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
— M. Moreira.
(aa) José Cavalcante Filho — Francina da Silva Chuva — Eunice Maia Figueiredo — Martiniano Marques de Almeida.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governador do Estado e Maria Rute Rodrigues Cardoso, para os serviços de Auxiliar de Escrita.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Maria Ruth Rodrigues Cardoso, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria Ruth Rodrigues Cardoso, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Escrita na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contrato receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da tabela n. 70, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. G. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se a contratante deixar

de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
— M. Moreira.
(aa) José Cavalcante Filho — Francina da Silva Chuva — Eunice Maia Figueiredo — Martiniano Marques de Almeida.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governador do Estado e Helena Ferreira de Araújo, para os serviços de Auxiliar de Escrita.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Helena Ferreira de Araújo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Helena Ferreira de Araújo, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Escrita na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564 de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governador do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
— M. Moreira.
(aa) José Cavalcante Filho — Helena Ferreira de Araújo — Martiniano Marques de Almeida — Eunice Maia Figueiredo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de chamamento
Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Horminda Martins, reassumir o exercício de sua cátedra, no lugar Jaburu, Município de Nova Timboteua, sob pena de, não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. — Visto, José Cavalcante Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria.

(G. — Dias 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/3/53)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Concorrência pública para a venda do vapor "Tuchaua"
Na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, está aberta, pelo prazo de vinte (20) dias, a começar desta data e a terminar em vinte e cinco (25) do corrente uma concorrência pública para a venda do vapor "Tuchaua", do Serviço de Navegação do Estado, que se encontra nos estaleiros da firma Pires da Costa & Cia., no Curro Velho, onde poderá ser visto e examinado das 8 às 11 e das 14 às 17 horas. As propostas deverão ser apresentadas àquela Secretaria de Estado, onde, no dia vinte e seis (26) do corrente, serão abertas na presença dos interessados. Detalhes e informações na já referida Secretaria.

Belém, 5 de março de 1953. — (a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de O. T. V. (G.—6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/3)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ALINHAMENTO E ARRUMAÇÃO
Faço saber a quem interessar possa que havendo o Dr. Alfredo Boneff, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta cidade à Travessa Rui Barbosa, n. 829, solicitado o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à Avenida Braz Dias de Aguiar sem número, confinando de um lado com o imóvel n. 33 e do outro com o imóvel n. 43, medindo 2,72 de frente e de fundos pela lateral direita com uma poligonal de três elementos, medindo o primeiro elemento 41,85 metros, o segundo... 18,70 metros, e o terceiro 69,00 metros, pela lateral esquerda outra poligonal de três elementos medindo o primeiro 74,60 metros o segundo 8,72 metros e o terceiro 36,25 metros, tendo na linha de travessão 33,14 metros ou sejam 2,025m, 2,20, marquel odia 27 de março às 8 horas da manhã, para os serviços de discriminação pelo que convindo os herdeiros, confinantes a comparecerem no dia, hora e local designados, a fim de assinarem os designados, a fim de assistirem os que for a bem dos reciprocos interesses.

Departamento do Patrimônio Arquivo e Cadastro, 19 de março de 1953. — (a) Roberto Paixão, Agrimensor. (T. — 4888 — 20, 22 e 24/3 Cr\$ 80,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

OEMITERIO DE SANTA IZABEL
De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de sepulturas do Quadro Geral, para novos

enterramentos, serão exumadas as abaixo mencionadas cujo prazo estão esgotados, devendo os interessados requererem compra, exumação ou prorrogação e efetuarem o pagamento das taxas e impostos estabelecidos na Lei, ficando para isso marcado o prazo de trinta dias (30), a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de, esgotado o prazo acima, não terem direito a reclamação alguma.

Exumações dos quadros de adultos n. 31 antigo N e 19 antigo T e de menores n. 1 antigo K.

QUADRO DE ADULTOS N. 61 ANTIGO N

Sepulturas ns. 130.488 a 130.845, enterramentos efetuados de 16 de setembro a 14 de novembro de 1947.

QUADRO N. 19 ANTIGO T

Sepulturas ns. 130.846 a 130.098, enterramentos efetuados de 14 de novembro a 27 de dezembro de 1947.

QUADRO DE MENORES N. 1 ANTIGO K

Sepulturas ns. 106.260 a 106.801, enterramentos efetuados de 7 de novembro de 1949 a 9 de fevereiro de 1950.

NOTA:

Serão também exumadas as sepulturas antigas dos mesmos quadros que estão com o prazo de espera terminados.

Administração do Cemitério de Santa Izabel, 7 de março de 1953. (a) Luiz Gonzaga de Magalhães Ramos, Administrador. (G. — Dias 8 e 22/3)

I. B. G. E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA ESCOLA BRASILEIRA DE ESTATÍSTICA

Inscrição

Térmo público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até 31 de março corrente, a inscrição à matrícula no 1.º ano do curso de formação universitária, da Escola Brasileira de Estatística, criada pela Resolução n. 416, de 6 de março de 1953, da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística.

Os candidatos à matrícula deverão requerê-la ao Diretor da Escola: a) por intermédio, quando se tratar de servidor de repartição integrada no Conselho Nacional de Estatística, do respectivo Diretor; b) diretamente, quando se tratar de pessoa não funcionalmente vinculada ao referido Conselho.

Aceitas as inscrições, o Diretor da Escola dará, disso, conhecimento público e convocará os candidatos habilitados à prestação do exame vestibular, que se realizará na primeira quinzena de abril.

São condições essenciais à prestação do exame vestibular: a) prova de conclusão do curso secundário (clássico ou científico); b) prova de sanidade física e mental; c) prova de identidade; d) atestado de idoneidade moral; e) prova de estar quite com o serviço Militar; f) pagamento da taxa de inscrição.

Aos servidores de órgãos integrantes do sistema do Conselho Nacional de Estatística somente se exige o disposto na alínea a) do parágrafo precedente.

O exame vestibular constará de provas escritas das disciplinas integrantes dos seguintes grupos: Grupo I — a) Álgebra Elementar b) Geometria a duas e três dimensões: Trigonometria Retilínea; c) Noções de Geometria Analítica; e Grupo II — a) Desenho Geométrico; b) Inglês; c) Geografia do Brasil (Física e Política).

As provas serão efetuadas na Capital Federal, para os candidatos residente ali e no Estado do Rio de Janeiro; e nas Capitais das Unidades Federais, para os candidatos residente noutros Estados e Territórios.

Dos candidatos aprovados no exame vestibular, terão preferência para a matrícula os servidores de órgãos integrados no citado Conselho, por ordem de classificação.

Independente de exame vestibular, poderão ser matriculados, nas vagas excedentes, os portadores de diplomas de curso de nível superior, oficial ou oficializado.

As aulas terão início a 16 de abril e se prolongarão até 16 de dezembro, sem período intermédio de férias, e serão ministradas diariamente, das 8 às 14 horas, na sede da Escola, à Avenida Pasteur, 404, Praia Vermelha.

Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão procurar, nas Unidades da Federação, os Departamentos Estaduais de Estatística, no Distrito Federal, e Secretaria da Escola, no endereço anteriormente referido.

Rio de Janeiro, D. F., 9 de março de 1953.

(a) Louvival Câmara, diretor.
(C. — 21, 22 e 24/3)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 23.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que compareça inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel

Benedito José Viana da Costa Nunes, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Padre Ruytiquio, n. 653.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 17 de março de 1953.

(a) Ruytinho Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.
(T. — 4002 — 19, 20, 21, 22, e 24/3/53
Cr\$ 40,00)

EDITAIS ANÚNCIOS

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente, convidamos todos os Srs. acionistas da Portuense, Ferragens S/A., para a Assembléia Geral ordinária a realizar-se no dia 27 do corrente, às 17,30 horas, em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo nrs. 50/52, a fim de dar cumprimento ao que dispõem os arts. 100.º e 102.º do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e mais o que ocorrer.

Pará, 18 de março de 1953.

PORTUENSE, FERRAGENS S/A. — (a) Abílio Augusto Velho, presidente.
(Ext. — Dias 19, 21 e 22/3)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A.

Assembléia Geral Ordinária (Convocação)

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-lei federal n. 2627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 1953, às 17,30 horas, em nossa sede social à Rua 28 de setembro n. 377, nesta cidade, a fim de julgarem e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1952, e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício.

Belém, 16 de março de 1953. — Os diretores: **Aled Parry** — **Rafael F. d'Oliveira Gomes** — **Silverio Ferreira Lopes.**
(Ext. — Dias 17, 22 e 31/3/53)

SOCIEDADE ANÔNIMA "BITAR IRMÃOS"

Assembléia Geral Ordinária (1.ª Convocação)

Convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral que se realizará às 14 horas do dia 30 de março corrente, no escritório da Sociedade, à Rua Conego Siqueira Mendes, 35, 1.º andar para fins determinados nos arts. 96 e 102 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e art. 15 dos Estatutos, para aprovação das contas, atos da Diretoria, eleição, da Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes e Presidente da Assembléia.

Pará, 16 de março de 1953.

SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMÃOS.
(a) Chehden Miguel Bitar, presidente.
(Ext. - Dias 18, 21, 23 e 26/3/53)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A. "MARCOSA"

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de Martin, Representações e Comércio S/A., "Marcosa" para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de março corrente, às 17 horas, na sede social, para os fins de que trata o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, artigos 98, 100 e 102, bem como de nossas leis estatutárias.

Pará, 20 de março de 1953.
(aa) **Mário Sarmanho Martin**, Diretor-presidente — **Mário Silvestre**, Diretor-vice-presidente — **Dilermando Guedes Cabral**, Diretor-gerente.
(Ext. — Dias 21, 22 e 24/3)

SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMÃOS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952

Srs. Acionistas.

De conformidade com a lei das Sociedades Anônimas em vigor, e também de acordo com os nossos estatutos, vimos trazer ao conhecimento dos Srs. Acionistas o resultado dos negócios efetuados durante o ano findo, em 31 de dezembro de 1952, submetendo à vossa apreciação para julgamento e aprovação o presente relatório, balanço e contas, mencionando a receita e despesa do referido exercício.

RECEITA E DESPESA

A receita total do exercício findo em 31 de dezembro de 1952, incluindo o saldo do exercício passado de Cr\$ 307.044,80 foi de Cr\$ 6.345.957,20 e a despesa importou em Cr\$ 5.625.026,00 ficando um saldo de Cr\$ 720.931,20

assim distribuído:

a Fundos de Reservas	220.931,20	
a Dividendos a pagar—Pelo de n. 18, de 10% s/ capital social	500.000,00	720.931,20

EMPREGADOS

Aqui deixamos os nossos agradecimentos aos nossos auxiliares de escritório, técnicos, gerentes e operários, pelos bons serviços prestados a nossa administração neste exercício.

CONCLUSÃO

Estamos ao vosso dispor se precisardes de outras informações para que os nossos atos possam merecer a vossa apreciação e muito agradecemos a confiança que nos dispensastes durante o nosso mandato.

Belém, 31 de dezembro de 1952.

Chehden Miguel Bitar — Presidente
José Chicre Miguel Bitar—Vice-Presidente
Alberto Chicre Miguel Bitar — Diretor
Jacó Rachid Bitar — Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952

— A T I V O —

Disponível		
Dinheiro em caixa	135.512,50	
Idem nos Bancos	18.324,70	153.837,20
Realizável a curto prazo		
Apólices federais (10 de Cr\$ 1.000,00 c/ uma)	8.800,00	
Efeitos a Receber	3.578.595,90	
Estoques:		
Mercadorias, Produtos Químicos, Material de Fabricação e Matéria Prima	3.919.528,10	
Contas correntes	1.576.718,50	9.083.642,50

Imobilizado		
Embarcações c/ casco	359.780,00	
Propriedades	192.675,30	
Móveis e utensílios	41.953,60	
Veículos	179.500,00	
Imóveis	2.000.591,60	
Fábrica do Progresso — Belém — Valor dos maquinismos, edi- fício, terreno, ponte, moldes, formas e laboratório	3.306.876,90	
Usina Sto. Antônio da Pedreira — Mosqueiro — Valor dos ma- quinismos, terreno, ponte, pa- vilhões e galpões	1.212.994,70	
Fábrica do Progresso S. Latex— Valor dos maquinismos, for- mas, moldes, laboratório e va- silhames	888.271,30	
Usina Independência — Belém — Valor dos maquinismos e obras efetuadas até a presente data	4.654.927,80	12.837.571,20
De Composição		
Ações caucionadas	120.000,00	
Bancos c/ cobrança	2.330.435,10	
Seguros em vigôr	7.680.000,00	10.130.435,10
	Cr\$ 32.205.486,00	
PASSIVO		
Não exigível		
Capital	5.000.000,00	
Fundos de reservas	1.592.593,60	6.592.593,60
Exigível a curto prazo		
Bancos em c/corrente	1.898.897,90	
Efeitos a pagar	978.808,10	
Contas correntes	1.088.493,30	
Gratificação da diretoria	603.891,20	
Dividendos a pagar	500.000,00	5.070.090,50
Exigível a longo prazo		
Banco de Crédito da Amazônia S/A. c/ Empréstimos Hipotecá- rios	4.583.752,20	
Contas correntes — acionistas ..	5.828.614,60	10.412.366,80
De Compensação		
Garantia da Diretoria	120.000,00	
Valôres segurados	7.680.000,00	
Títulos depositados (nos Bancos c/cobrança)	2.330.435,10	10.130.435,10
	Cr\$ 32.205.486,00	

Belém, 31 de dezembro de 1952.

Chehden Miguel Bitar — Presidente

José Chiere Miguel Bitar—Vice-Presidente

Alberto Chiere Miguel Bitar — Diretor

Jacó Rachid Bitar — Diretor

José Roberto da Silva Lima—Contador
Reg. C. R. C. n. 0.100—D. E. n. 31.527**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952****— C R É D I T O —**

Saldo do exercício passado	307.044,80	
Lucro verificado neste ano na exploração das Fábricas e Usina	5.932.250,70	
Idem, idem, outras contas	56.661,70	6.345.957,20

— D E B I T O —

Institutos de Aposentadorias e Pensões	248.852,10	
Imposto de renda e outros	161.967,00	
Despesas gerais, ordenados, pro- paganda, alugueis e consumo e energia elétrica	1.278.562,20	
Telegramas, estampilhas e selos	162.821,60	
Comissões, juros e descontos ...	1.402.411,50	
Embarcações c/ custeio e Veícu- los c/despesas	59.015,30	
Férias regulamentares	107.056,80	
Prêmios de seguros	306.012,50	
Gratificações a empregados	170.000,00	
Idem da Diretoria	603.891,20	
Latex—prejuízo verificado nes- ta conta	1.124.435,80	
Lucro líquido de Cr\$ 720.931,20, assim distribuído :		
a Fundo de Reserva	144.186,20	
a Fundo Especial de Resgate ..	36.046,60	
a Fundo de Reserva Industrial	36.046,60	
a Fundo de Reserva Especial— Saldo, Lucro e Perdas	4.651,80	
a Dividendos a pagar — Pelo de n. 18, de 10% s/o capital social	500.000,00	6.345.957,20

Belém, 31 de dezembro de 1952.

Chehden Miguel Bitar — Presidente

José Chiere Miguel Bitar—Vice-Presidente

Alberto Chiere Miguel Bitar — Diretor

Jacó Rachid Bitar — Diretor

José Roberto da Silva Lima—Contador

Reg. C. R. C. n. 0.100—D. E. n. 31.527

**PARECER DO CONSELHO FISCAL
EXERCÍCIO DE 1952**

Srs. Acionistas :

Dando cumprimento as obrigações do cargo que estamos ocupando, comparecemos no escritório da SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMÃOS, à Rua Conêgo Siqueira Mendes n. 35, 1.º andar, e examinamos os livros, contas, e documentos referentes ao balanço do ano findo em 31 de dezembro de 1952, da referida Sociedade que nos foram entregues pela Diretoria e pelo contador e verificamos que os livros estão escriturados na devida ordem, dentro das formalidades legais.

A receita bruta foi de Cr\$ 6.345.957,20 e a despesa importou em Cr\$ 5.625.026,00, ficando um saldo para os fundos de reserva e também para a distribuição de um dividendo de 10% sobre o capital social como tudo consta do balanço e da conta de Lucros e Perdas do exercício em referência, dividendo este, que achamos justo, e por isso estamos de acôrdo, sendo o nosso parecer que o relatório, balanço, contas e todos os atos praticados pela Diretoria devem receber a vossa aprovação.

Belém, 2 de março de 1953.

José Cassulo de Melo

Miguel Felipe

(Ext.—22/3)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 1953

NUM. 3.809

9.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 4 de março de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.
Aos 4 dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sívio Pélico, Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Conflito negativo de jurisdição
Capital — Suscitante, o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara; suscitado, o Dr. Juiz de Direito da 4.ª vara — Ao Desembargador Raul Braga.

Mandado de Segurança
Capital — Requerente, José Cavalcante de Albuquerque; requerido, o Governo do Estado — Ao Desembargador Maurício Pinto.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

Reclamação cível

Capital — Reclamantes, Grandes Moinhos do Brasil S/A.; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara — Pelo Desembargador Presidente.

Capital — Reclamantes, Serafim Araújo Ferreira Diogo e outros; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Idem, idem.

Igarapé-miri — Reclamante, Maria de Nazaré de Sousa; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Idem, idem.

Capital — Reclamante, Juracy Ataíde da Conceição; reclamado, o Egrégio Tribunal de Justiça — Pelo Desembargador Jorge Hurley, vice-presidente.

Conflito de jurisdição

Capital — Suscitante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; suscitado, o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara — Pelo Desembargador Arnaldo Lobo.

Recurso Cível ex-officio

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito de Igarapé-miri; recorrida, a Prefeitura Municipal de Cametá — Pelo Desembargador Inácio Guilhon.

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri; recorrida, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito de Igarapé-miri; recorridos, Siqueira & Batista — Pelo Desembargador Sousa Moita.

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito de Igarapé-miri; recorridos, Firme Gaia — Idem, idem.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PARTE ADMINISTRATIVA

O Exmo. Sr. Des. Presidente comunica a seus pares o falecimento ocorrido nesta capital do Dr. Francisco Gonçalves Campos, antigo magistrado no Território do Acre e neste Estado, propondo então, a inserção na ata dos trabalhos de um voto de profundo pesar pelo infausto acontecimento e comunicação à família enlutada dessa homenagem do Tribunal. Manifestando-se sobre a personalidade do ilustre morto, que sempre honrou a carreira que abraçara, usaram da palavra os Des. Antonino Melo, Arnaldo Lobo e Raul Braga sendo que o primeiro ampliava a homenagem póstuma, propondo designação de um dos membros do Tribunal para, em nome da Justiça Paraense, falar por ocasião dos funerais do Dr. Gonçalves Campos. Com a palavra o Des. Arnaldo Lobo, propôs o nome do próprio Des. Antonino Melo para fazer o penagórico do venerando magistrado nas cerimônias fúnebres. Todas as propostas foram unanimemente aprovadas.

Três cartas precatórias da Justiça do Trabalho: Resolveram sobrestar o andamento das precatórias até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste sobre o conflito de jurisdição suscitado pelo próprio Tribunal do Trabalho, contra os votos dos Des. Antonino Melo e Inácio Guilhon que as encaminhavam ao Poder Executivo.

Lista de antiguidade dos magistrados. Relator, Sr. Des. Raul Braga — Aprovada, unanimemente.

Pedido de férias — Requerente, o bacharel Aluisio Leal, Juiz de direito da Comarca de Santarém — Concederam, a partir do dia 5-3-53, unanimemente.

JULGAMENTOS

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o bacharel Paulo Cesar de Oliveira, a favor de Octávio Melo — Concederam a ordem para que o paciente seja posto em liberdade desde que preste fiança perante o juizado da 8.ª vara, contra o voto do Des. Antonino Melo que a denegava.

Embargos civis

Capital — Embargante, Raimunda Miranda de Aguiar; embargado, Jofre de Sousa Jacob — Desprezaram os embargos contra os votos dos Desembargadores relator e Antonino Melo, sendo que o primeiro os recebiam em parte.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário lavrar a presente ata, que subscrevi — (a) Luiz Faria.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada hoje, na Secretaria do Tribunal de Justiça, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação crime (difamação), da comarca da Capital, em que são partes como apelante: Antonio Gomes e apelada, Antonia Maria de Araujo, afim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Crime competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de março de 1953. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada hoje, na Secretaria do Tribunal de Justiça, sendo registrados na mesma data, os autos de Embargos Cíveis da Capital, em que são partes, como embargante: Dalila Drago Teixeira e embargados, Eernadino Jordão Filhos & Companhia, a fim de serem preparados ditos embargos, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da

publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de março de 1953. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de março corrente para julgamento do seguinte feito:

Agravo da Capital — Agravante, F. Aguiar & Companhia; agravado, Waldemar Carrapatoso Franco. Relator: Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de março de 1953. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Criminal

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de março corrente para julgamento do seguinte feito:

Apelação crime — Igarapé-miri — Apelante, Francisca de Oliveira Landim; apelado, Raimundo Maciel de Carvalho. Relator: Sr. Desembargador Inácio Guilhon.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de março de 1953. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aimar Audrette e a senhorinha Maria Cecília Pimentel Condurú.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, Palestina, radio-telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Justo Chermont, 44, filho de Antonio Audrette e de Dona Angelina Bonette.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, serventúria de justiça, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Justo Chermont, 17, filha de Fernando Pimentel Condurú e de Dona Josefina Pimentel Condurú.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma para que se aguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Lido e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da

Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T-4854-15 e 22/3—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Elesbão da Costa e a senhorinha Teodolina Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Pedro, 547, filho de Manoel Bahia da Costa e de Dona Julieta Corrêa da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Nazareth, 307, filha de Dona Maura Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma para que se aguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Lido e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará,

dos 14 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T—4855—15 e 22/3—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Tarciso Costa Neves e a senhorinha Angelita Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, apontador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida, 89, filho de Eugênio Ferreira Neves e de Dona Carmen de Sousa Neves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Amapá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida 89, filha de Abílio Pereira da Costa e de Dona Caçilda Pereira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T—4856—15 e 22/3—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Vasconcelos de Magalhães e Dona Wilma Guaidino.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, rádio técnico, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Teixeira 21 filho de José Vasconcelos de Magalhães e de D. Severina Farias de Vasconcelos Magalhães.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Teixeira 21 filha de Maria Pereira Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 21 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raído Honório.

(T. — 4896 — 22 e 20/3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gregório Ferreira Dias e Dona Raimunda Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, encanador, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem N. S. das Graças, 24, filho de Dona Benedita Ferreira Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem N. S. das Graças e de Dona Judith de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de março de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raído Honório.

(T. — 4897 — 22 e 20/3 Cr\$ 40,00)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

3.ª Promotor

(C I T A C A O)

Dr. Euarque de Lima, Promotor Criminal, faz saber aos interessados que se alguém tiver conhecimento de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

to que, pelo 1.º Promotor Público, foi denunciado, Francisco José da Silva, vulgo "arigó", brasileiro, casado, agricultor, residente à Rodovia Icaraci, próximo a corrente da Base Aérea, como incurso nas disposições penais do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedem-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Repartição, no dia 4 de abril às 9 horas afim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado. Cumprase Belém, 17-3-53. Eu, Ezequiel Moreira da Cunha, escrivão e escrevi, (a) Dr. Euarque de Lima, Promotor.

COMARCA DE MARABÁ

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, na forma da lei:

Pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, cita a todos os interessados para os termos de um protesto requerido pelo cidadão Emílio Gomes, nos termos da petição adiante transcrita:

"Petição Inicial". Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Por seu advogado (doc. n. 1), diz Emílio Gomes, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, proprietário do barco motor "Mato Verde", que, nos termos da legislação em vigor, quer interpor protesto judicial de notificação e interpeção, pelo seguinte fato que passa a expor: Pelo inquérito aberto na Agência da Capitania dos Portos, nesta cidade (doc. n. 2), chega-se a conclusão de naufrágio do Barco-motor "Mato Verde", acino referido fato ocorrido no dia 12 de fevereiro n. passado, no local denominado Pedra Preta, no rio Araguáia, em viagem de baixada com destino à Belém, Capital deste Estado, com carregamento, em espécie, do seguinte: a) — quatro mil e quinhentos quilos de carne de peixe pirarucu destinadas a firma Cruz Pereira & Companhia; b) — traz mil e quinhentos quilos da mesma carne de peixe consignados à firma A. Mourão & Companhia; c) — quatrocentos e noventa e cinco couros de jacaré, trezentos e cinquenta peles de catetê, com peles de gato maracajá, setenta peles de aranha e cento e cinquenta quilos de peles de vacão, destinados a firma Exportadora Paraense Limitada, de Jaime Pasveles; d) — que todas as firmas consignatárias são estabelecidas em Belém, Capital deste Estado, que seguraram, em diversas Companhias, as mercadorias a si consignadas. E porque se trata de mercadorias seguradas e os interessados precisam receber os prêmios respectivos, requer-se a V. Excia. que sejam publicados editais na forma da lei, para amplo conhecimento a quem interessar possa e cumpridas as formalidades aplicáveis a espécie, sejam os autos entregues ao suplicante, independentemente de traslado. Termos em que P. deferimento, Marabá, 9 de março de 1953. (a) Pp. José Curcio de Azevedo. Sêlos Cr\$ 3,00 "Despacho": — "A. Como requer, Marabá, 9 de março de 1953. (a) Manuel P. d'Oliveira. E para que chegue a notícia ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e um exemplar afixado no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, em 9 de março de 1953. Eu, Silvino Sant'Ana, escrivão, faço subscrever, (a) Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito.

(T. — 4.900 — 22/3, 2 e 12/4 — Cr\$ 160,00)

COMARCA DE ALENQUER

Citação de herdeiros ausentes

O Doutor Almir de Lima Pereira, Juiz Pretor no exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faço saber a todos quantos virem este edital, ou dêle notícia tiverem, que, por este Juízo e expediente do Cartório do 2.º Ofício, estando se procedendo o Inventário dos bens da de cujus Sancha Emiliana Lopes de Sena foi declarado ausente deste Estado os herdeiros Vital de Sena Cardoso e Dinair de Sena Cardoso, por isso os cito e chamo, para, no prazo de trinta (30) dias, virem

acompanhar aos termos legais do mencionado Inventário e ratificar o respectivo processo, sob pena de revelia. E, para os devidos efeitos de direito, mandei lavrar o presente edital que vai afixado à porta do edifício da Prefeitura Municipal, onde é o Fórum, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do governo do Estado. Dado e passado nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois. Eu, Antônio Bentes Monteiro, escrivão do 2.º Ofício, o datilografei e subscrevi.

(a) Doutor Almir de Lima Pereira, Pretor em exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca.

(Ext. — Dias 22/3 e 22/4/53)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL

DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Aldenora Matos Pantoja, Armando Nunes, Emmanuel Natalino de Sousa, Leonardo Santana da Silva, Lilaz Quintino de Araújo, Osmar de Lima Motta, Moisés Delgado de Moraes, Raimundo Ribamar Amaranante Oliveira, Terezinha Farias Machado e Abnor Guergel Gondim. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de março de 1953. (a) Wilson Decleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos: — Adalberto Ambrósio de Sousa, Amelino Brasil de Barros, Andréa Ferreira Sampaio, Anunciação Malaquias da Costa, Blandina Canelas de Araújo, Florentina Esteves Serra, Francisco Ferreira de Oliveira, Francisco Lopes Machado, João Pedroza Neves, Joaquim Jacinto da Silva, Jorge Moraes, José Luiz da Costa, Luiz Alves Pereira, Manoel Cecílio dos Santos, Manoel Medeiros Melo, Maria da Costa Sousa, Maria Morena de Lima, Mariana Miranda Portinho de Barros, Paulo Estumano de Moraes, Raimundo Pequeno da Silva, Tamarindo da Silva Amoras Coelho e Tobias da Macedo e Silva, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presen-

te Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de março de 1953. — (a) Wilson Decleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Substituição de título

Faço saber a quem interessar possa que requereram substituição de seus títulos, visto estar esgotada a página destinada à rubrica do Presidente da mesa receptora os eleitores: — Alzira Ferreira Dias portadora do título n. 20.832; Anízio Paulo Cavalcante, portador do título n. 33.458; Augusto Crisostomo Dias, portador do título n. 14.322; Belmira Simões Tocantins, portadora do título n. 13.546; Bráulio Nylander Silva, portadora do título n. 76.515; Cesar Nunes dos Santos, portador do título n. 17.234; Elpidio de Oliveira Santos, portador do título n. 59.059; Epifania Barata das Chagas, portadora do título n. 20.711; José de Albuquerque, portador do título n. 66.899; Maria Lucimar Ferreira, portadora do título n. 40.867; Miguel Arias Lopes, portador do título n. 30.535; Olinto Alexandrino da Silva, portador do título n. 80.814; Otávio Roque da Silva, portador do título n. 5.942; Raimundo Diogenes de Sousa, portador do título n. 5.942; Raimundo Diogenes de Sousa, portador do título n. 52.903 e Raimundo Corrêa, portador do título n. 15.221. E, para constar, mandei passar o presente Edital que vai por mim assinado. Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém, 20 de março de 1953. (a) Wilson Decleciano Rabelo, escrivão eleitoral.